

**EMENDA PERANTE A CAE AO PROJETO DE
RESOLUÇÃO Nº 01, de 2013 - Art. 4º**

EMENDA Nº 25

Dê-se a seguinte redação ao art. 4º do PRS 01, de 2013.

“Art. 4º Esta Resolução entra em vigor após aprovação e entrada em vigor de lei que disponha sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com o objetivo de compensar perdas de arrecadação decorrentes da redução das alíquotas nas operações e prestações interestaduais relativas ao ICMS e institua o Fundo de Desenvolvimento Regional, bem como após a aprovação e entrada em vigor de lei que disponha sobre a convalidação e manutenção dos benefícios fiscais.”

Sala da Comissão,

Senador EUNÍCIO OLIVEIRA